

SUPE 08 HRAC 10/03/2022 – Portaria

PORTARIA 08/2022 – SUPE

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Atualização, Especialização, Prática Profissionalizante, Residência Médica e Residência Multiprofissional junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo – CCEx/HRAC-USP.

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A escolha da representação discente de Atualização, Especialização, Prática Profissionalizante, Residência Médica e Residência Multiprofissional processar-se-á, em uma única fase, **das 9h do dia 30/03/2022 às 16h do dia 31/03/2022**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta pelos servidores Pricila Copedê Frascareli (presidente), Rosimeire de Oliveira Santos (mesário) e Caroline Thomazelli (mesário).

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *latu sensu* do HRAC-USP que possuem número USP.

Artigo 4º – A representação discente junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do HRAC-USP será constituída por um membro titular e seu suplente.

Artigo 5º – O eleitor poderá votar em um único candidato.

Artigo 6º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da pós-graduação *latu sensu* na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – O pedido de inscrição individual do candidato a representante discente deverá ser realizado via e-mail à Seção de Apoio Acadêmico (saac@usp.br), **a partir da data de divulgação desta Portaria até às 16h do dia 24/03/2022.**



HOSPITAL DE REABILITAÇÃO
DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 1º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Superintendência.

§ 2º – O quadro dos candidatos cuja inscrição foi deferida será divulgado para todos os alunos regularmente matriculados, por e-mail, no dia **25/03/2022**.

§ 3º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Seção de Apoio Acadêmico (saac@usp.br) **até às 12h do dia 28/03/2022**. A decisão será comunicada, por e-mail, **até às 17h do dia 28/03/2022**.

§ 4º – Os nomes dos deferidos serão apresentados em ordem alfabética nas cédulas.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará ao e-mail dos eleitores, no dia **30/03/2022**, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 – A votação convencional a que se refere o Artigo 1º será realizada nos dias **30 e 31/03/2022, das 9h às 12h e das 14h às 17h**, na Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 11 – A presidente ou mesário da Comissão Eleitoral rubricará as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 – A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada, por e-mail, no dia **01/04/2021**.

Artigo 16 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) o aluno mais velho; b) o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de **dois dias úteis** após a divulgação referida no Artigo 15 supra.

§ 1º – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico **até às 16h do dia 05/04/2022** e será decidido pela Superintendência.



HOSPITAL DE REABILITAÇÃO
DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 2º – A decisão sobre os eventuais recursos será comunicada, por e-mail, **até às 17h do dia 06/04/2022.**

Artigo 18 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência.

Artigo 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Bauru, 10 de março de 2022.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Superintendente do HRAC-USP

